



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE**



Lei Nº. 093/2009, de 05 de Janeiro de 2009.

Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde de Dep. Irapuan Pinheiro, instituído pela Lei nº 010/1993, de 12 de novembro de 1993 e dá outras providências.

O (A) Prefeito (A) do Município de, Deputado Irapuan Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão \_\_\_\_\_, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 010, de 12 de Novembro de 1993, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma, estará vinculado à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, CNPJ 12.464.103/0001-91, e ficará sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 1º - Criar o cargo comissionado de Ordenador de Despesas do FMS que será o gestor do Fundo Municipal de Saúde e terá como atribuições, dentre outras, a de assinar empenhos, cheques juntamente com um tesoureiro, operacionalizar o FMS, observar a legalidade e pertinência dos pagamentos, controlar o fluxo de receitas, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde e ao respectivo Tribunal de Contas, a demonstração da receita e da despesa e, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Caso o Prefeito Municipal não faça a nomeação de um servidor para exercer a função de Ordenador de Despesas do FMS o Secretário Municipal da Saúde assumirá as responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 3º - Estabelecer como subsídio para o cargo criado no parágrafo primeiro o valor bruto mensal de R\$ 1.980,00, caso isso ocorra estabelece-se esse valor como piso mínimo.

§ 4º - As atribuições, responsabilidades e prerrogativas estabelecidas na Lei 081/2008 relacionadas ao Secretário Adjunto passam a ser do Ordenador de Despesas do FMS.

§ 5º - Os valores das diárias do ordenador de despesas equivalem às de Secretário da Saúde e as demais condições, prerrogativas e responsabilidades equivalem as de um Secretário Adjunto.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde continua com as atribuições decorrentes da gestão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE**



Sistema Local de Saúde e responsável pela operacionalização da Política de Saúde e do Plano de Saúde, eximindo-se dos aspectos inerentes ao ordenamento de despesas.

§ 7º - O Secretário de Saúde e o Ordenador de Despesas do FMS deverão trabalhar em conjunto, harmonicamente, resguardadas as atribuições e competências de cada um, com o objetivo maior de garantir a adequada execução da política de saúde e plano de saúde, dentro dos princípios do SUS de descentralização, regionalização, equidade, universalidade, integralidade, controle social, bem como dos princípios da administração pública da moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e legalidade.

Art. 4º. A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde serão aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, que se constitui em unidade orçamentária e gestora, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras formas e instituições de realizarem fiscalizações, desde que com o devido respaldo legal.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I. recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos Constitucionais Transitórios, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE**



- IX. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- X. receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XII. outras receitas.
- XIII. As receitas serão organizadas em blocos de financiamento e terão conta ou contas específicas para sua movimentação, conforme decisão discricionária e oportuna da administração:
  - a) Atenção Básica (AB);
  - b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC);
  - c) Vigilância em Saúde (VS);
  - d) Assistência Farmacêutica (AF);
  - e) Gestão do SUS (GS); e
  - f) Recursos próprios do Tesouro Municipal (TM).

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas do FMS, a serem abertas e mantidas em instituição financeira oficial, conforme disposto no §3º, do art. 164, da Constituição Federal do Brasil;

§ 2º - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:  
I - existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;  
II - prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;
- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de horas extra e plantões, que desempenhem suas atividades nas unidades de saúde e na Secretaria Municipal da Saúde - SMS atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
- IV. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE**



- V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
- VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;
- VII. no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
- VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
- X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Parágrafo único - A execução das despesas deverá observar o que determina a Resolução nº 322 de 8/5/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Alterar o disposto na Lei nº 001/2005, de janeiro de 2005, incluindo a identificação e estabelecendo a vinculação das unidades de saúde de atenção à saúde de média complexidade à Coordenadoria de Atenção Especializada em Saúde, as unidades básicas de saúde, incluindo a unidade móvel, à Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde, os prédios, mesmo que alugados, destinados a apoiar as ações de vigilância em saúde à Célula de Vigilância à Saúde, a Farmácia Pública Municipal e Central de Assistência Farmacêutica (CAF) à Célula de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único - O estabelecido no caput desse artigo deverá constar do organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010 de 12 de Novembro de 2008.

Paço, da Pref. Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aos 05 dias de janeiro de 2009.

  
LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL